



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 122/2022.**

Pretende o Ilustríssimo Vereador Senhor Yan Lopes de Almeida, "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Caçapava - S P"

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura, por ferir o artigo 2º da Constituição Federal, além de que, como bem sinalizado em seu parecer, já existe no ordenamento jurídico respaldo para a finalidade que o legislador pretende alcançar, através da Lei Federal nº 12.764/2012 e artigo 4º da Portaria 1.820/09 do Ministério da Saúde.

Enquanto relatora desta Comissão de Finanças e Orçamento, entendo ainda que não houve indicação da fonte de custeio para o atendimento da presente propositura.

Sendo assim, manifesto-me desfavorável ao **Projeto de Lei Nº 122/2022**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD  
**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – CIDADANIA  
**Vice- Presidente**

MAICON RODRIGO GOIEMBIESQUI- CIDADANIA  
**Presidente**

